REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/157 DA COMISSÃO

de 23 de janeiro de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 no que respeita à referência ao certificado e à autocertificação dos pequenos produtores independentes de bebidas alcoólicas no documento administrativo simplificado eletrónico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas ([1]), nomeadamente o artigo 23.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 23.º-A, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 92/83/CEE, os Estados-Membros fornecem, mediante pedido, um certificado anual aos pequenos produtores independentes estabelecidos no seu território que confirme a sua produção total anual e a sua conformidade com os critérios estabelecidos nessa diretiva e podem permitir que os pequenos produtores independentes autocertifiquem a sua produção total anual e a sua conformidade com os critérios. O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 da Comissão ([2]) especifica as informações a incluir no documento administrativo e no documento de acompanhamento simplificado, que devem fazer referência a esse certificado ou à autocertificação para a circulação de produtos nos termos dos capítulos IV ou V da Diretiva 2008/118/CE do Conselho ([3]).

(2) A Diretiva 2008/118/CE foi substituída pela Diretiva (UE) 2020/262 ([4]) com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023. O sistema informatizado referido no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/263 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]) («o sistema informatizado») é utilizado para fiscalizar a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto a que se refere o artigo 3.º, ponto 6), da Diretiva (UE) 2020/262. A Diretiva (UE) 2020/262 alarga a utilização do sistema informatizado à fiscalização dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo introduzidos no consumo no território de um Estado-Membro e posteriormente transportados para o território de outro Estado-Membro, a fim de aí serem entregues para fins comerciais, como estabelecido no capítulo V, secção 2, da Diretiva (UE) 2020/262. Até 13 de fevereiro de 2023, é aplicável o Regulamento (CEE) n.º 3649/92 da Comissão ([6]), segundo o qual essa circulação é efetuada a coberto de um documento de acompanhamento simplificado, um documento em papel. Com efeitos a partir dessa data, o Regulamento (CEE) n.º 3649/92 foi revogado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão ([7]) e essa circulação deve ser efetuada ao abrigo de um documento administrativo simplificado eletrónico apresentado pelo expedidor através do sistema informatizado. Por conseguinte, por razões de clareza, as referências no Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 à Diretiva 2008/118/CE devem ser substituídas por referências à Diretiva (UE) 2020/262 e as referências ao documento de acompanhamento simplificado no Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 devem ser suprimidas a partir dessa data.

([1]) JO L 316 de 31.10.1992, p. 21.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 da Comissão, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece regras de execução da Diretiva 92/83/CEE do Conselho no que respeita à certificação e autocertificação dos pequenos produtores independentes de bebidas alcoólicas para efeitos de impostos especiais de consumo (JO L 455 de 20.12.2021, p. 26).

([3]) Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO L 9 de 14.1.2009, p. 12).

([4]) Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4).

([5]) Decisão (UE) 2020/263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à informatização da circulação e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 43).

([6]) Regulamento (CEE) n.º 3649/92 da Comissão, de 17 de dezembro de 1992, relativo a um documento de acompanhamento simplificado para a circulação intracomunitária dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, já introduzidos no consumo no Estado-Membro de expedição (JO L 369 de 18.12.1992, p. 17).

([7]) Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que complementa a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ao estabelecer a estrutura e o teor dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo e ao estabelecer limiares para as perdas devidas à natureza dos produtos (JO L 247 de 23.9.2022, p. 2).

(3) A estrutura e o teor dos documentos administrativos eletrónicos trocados através do sistema informatizado estão estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 684/2009 da Comissão ([8]), que foi revogado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023. Por conseguinte, por razões de clareza, as referências no Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 ao Regulamento (CE) n.º 684/2009 devem ser substituídas por referências ao Regulamento Delegado (UE) 2022/1636.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) Uma vez que o alargamento da utilização do sistema informatizado estabelecido na Diretiva (UE) 2020/262 é aplicável a partir de 13 de fevereiro de 2023, a aplicação do presente regulamento deve ser adiada para essa data.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Impostos Especiais de Consumo,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2021/2266 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 2.º*

Referência ao certificado nos documentos administrativos para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo»;

b) A parte introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Para efeitos de referência ao certificado nos documentos administrativos referidos nos artigos 20.º, 26.°, 36.° e 38.° da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho (*), as informações a incluir nesses documentos, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão (**), são as seguintes:

_____

(*) Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (reformulação) (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4).

(**) Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que complementa a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ao estabelecer a estrutura e o teor dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo e ao estabelecer limiares para as perdas devidas à natureza dos produtos (JO L 247 de 23.9.2022, p. 2).»;

2) O artigo 3.º é suprimido;

3) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 5.º*

Requisitos a respeitar para o preenchimento dos documentos administrativos, no caso de autocertificação, para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo»;

b) No n.º 1, a parte introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Nos documentos administrativos referidos nos artigos 20.º, 26.°, 36.° e 38.° da Diretiva (UE) 2020/262, o estatuto dos pequenos produtores independentes deve ser declarado no campo 17l, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636, nos seguintes termos: "*Certifica-se que o produto descrito foi fabricado por*", seguido, consoante o caso, de uma das seguintes menções:»;

([8]) Regulamento (CE) n.º 684/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que aplica a Diretiva 2008/118/CE do Conselho no que diz respeito aos processos informatizados para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto (JO L 197 de 29.7.2009, p. 24).

c) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. A produção anual de bebidas alcoólicas do pequeno produtor independente deve ser declarada no campo 17n do documento administrativo, tal como estabelecido no quadro 1 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636. A quantidade deve ser indicada em hectolitros, exceto no caso do álcool etílico, que deve ser indicado em hectolitros de álcool puro.»;

4) O artigo 6.º é suprimido.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 13 de fevereiro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN